

COLLECCÃO DAS LEIS DO IMPERIO DO BRASIL.

1852.

TOMO 15.

PARTE 2.^aSECÇÃO 29.^a

DECRETO N.º 931 — de 14 de Março de 1852.

Funda o Recolhimento de Santa Theresa para asylo de meninas indigentes, que não possam ter entrada no actual Recolhimento das Orphãs.

Querendo manifestar a Minha Imperial solicitude em favor da innocencia desvalida: Hei por bem Fundar nesta Capital huma Casa pia para asylo de meninas indigentes, cuja admissão se não possa verificar no actual Recolhimento das Orphãs por lhes faltar alguma das condições exigidas nos Estatutos do mesmo Recolhimento, a qual será denominada — Recolhimento de Santa Theresa — ficará debaixo da Minha Imperial Protecção, e terá por fim formar perfeitas mães de familias; sendo administrada por huma Mesa composta dos principaes funcionarios das Irmandades e Corporações, que contribuirẽ para a sua dotação, na conformidade dos Estatutos que Eu For Servido Dar-lhe: Applicando desde já para principio do seu patrimonio não só as apolices da divida publica fundada, com que para esse fim Nos Aprouve a Mim e a Minha Muito Amada e Presada Esposa concorrer, como tambem os fundos que para o mesmo fim puzerão á Minha Imperial disposição a Irmandade da Santa Casa da Misericordia pelas Repartições do Hospital e Recolhimento das Orphãs, e a do Divino Espirito Santo da Lapa. O Visconde de Mont'alegre, do Conselho d'Estado, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em quatorze de Março de mil oitocentos cincoenta e dois, trigesimo primeiro da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Visconde de Mont'alegre.